Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3693/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15555/2013
PROTOCOLO	:	1445022
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE APOSTILA N. 1, DE 2013, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7, DE 2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 52, DE 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
OBJETO	:	INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ONDE CORRERÃO DESPESAS NOS EXERCÍCIOS 2013 E 2014

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Termo de Apostila n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 7, de 2013, tendo como objeto a inclusão da seguinte dotação orçamentária por onde correrão despesas nos exercícios 2013 e 2014:

> "04-01 - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio ambiente 18.541.0114.2.035 - Manutenção do departamento de Meio Ambiente 3.3.90.39.00.01,0070.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica."

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 26232/2015, peça n. 31), que opinou pela regularidade do Termo de Apostila n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 7, de 2013.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4475/2016 (peça n. 32), opinando pela *"legalidade e regularidade da formalização do termo de apostilamento da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o Termo de Apostila n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 7, de 2013, encontra-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Verifico que a análise técnica feita pela 1ª Inspetoria apontou que não consta dos autos comprovante de publicação, na imprensa oficial, do Termo de Apostila n. 1, de 2013.

Vale lembrar que não é exigida a publicação da apostila na imprensa oficial, nos termos dispositivos do parágrafo único, do art. 61, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

No § 8° do art. 65, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, estão previstas

algumas situações de cabimento do termo de apostila, todavia, em atendimento ao princípio da eficiência da Administração Pública, o termo de apostila também pode ser usado em outras situações que envolvam questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetam a relação entre contratado e contratante, bem como em questões que envolvam alterações meramente formais do contrato.

No site da Secretaria Estadual de Fazenda de Santa Catarina (www.sef.sc.gov.br), a Diretoria de Auditoria Geral - Gerência de Auditorias de Contratos, em documento que versa sobre a alteração de contratos, esclarece:

> *"2) Qual a diferença entre Termo aditivo e apostilamento?*
>
> *Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares.* ***Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.*** *No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada. Todas esta alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais."*

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do Termo de Apostila n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 7, de 2013;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC